



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 32019/2023/MCOM

Brasília, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho** (PT-SE)  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo  
CEP 70165-900 – Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 940/2023 (SF)- Requerimento (REQ) nº 12/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 12/2023, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que requer " informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1880/2023/MCOM (11158637) e Estatuto Social (10911499) , elaborados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) desta Pasta, que fornecem informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11185284** e o código CRC **5E410C4D**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 1880/2023/MCOM (11158637);
- Estatuto Social (10911499).

---

**Referência:** Processo nº 53115.012065/2023-71

Documento nº 11185284



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas  
**NOTA INFORMATIVA Nº 1880/2023/MCOM**

Nº do Processo: **53115.012065/2023-71**.

Documento de Referência: **Requerimento (REQ) nº 12, de 2023 (10887238)**.

Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal**.

Assunto: **Informações sobre processo de renovação de outorga para o serviço de radiodifusão comunitária**.

---

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, por meio do Requerimento (REQ) nº 12, de 2023 (**10887238**), solicita:

[...] as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2019:

- Confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva; e
- Estatuto social atualizado da entidade.

---

## INFORMAÇÕES

4. Em atenção à solicitação, esclarece-se que, até este momento, **não há** registro de aplicação da penalidade de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, inscrita no CNPJ nº 03.747.163/0001-20, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Brasília/DF.

6. Quanto ao segundo pedido, encaminha-se o último estatuto social [1] (10911499) conhecido por este Ministério das Comunicações.

9. **Oportunamente, no documento (10911499), constam informações pessoais de pessoa natural, tais quais nome completo, CPF e número da carteira de identidade. Assim, além de reforçar a necessidade de o Órgão de destino observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), solicita-se a gentileza de que seja preenchido o Formulário de Compartilhamento Externo de Dados Pessoais - CORAI, disponível em: <https://forms.office.com/r/yV9F3jFkyg>.**

11. Prestadas as informações pertinentes, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

## CONCLUSÃO

13. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se o envio à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto

[1] O estatuto social foi aprovado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de abril de 2018, averbado no Cartório do 1º Ofício de Notas, Reg. Civil e Protesto, Tít. e Doc. e Pes. Jurídicas do Núcleo Bandeirante-DF, à margem da Pessoa Jurídica nº 00001473, sob o protocolo nº 00004634.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 10/10/2023, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 11/10/2023, às 09:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andersen Gonzaga Facundo, Técnico de Nível Superior**, em 11/10/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11158637** e o código CRC **AE17B84E**.

### Minutas e Anexos

Estatuto Social (10911499).



# ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA

CNPJ nº 03.747.163/0001-20

QN 517 Conj. E Lote 5 – Samambaia - DF

Cartório do 12º Ofício de Notas, Reg. Civil e Protesto, Tit. e Doc. e Res. Jurídicas do Núcleo Bandeirante-DF.  
Avenida 3ª Marçosa de Passos Jurídica nº 00091473, sob protocolo nº 000463

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO POPULAR DE SAMAMBAIA, realizada em 10 de abril de 2018.

Às dezenove horas e trinta minutos do dia dez de abril do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede social da entidade situada na QS 121 Conjunto C Lote 01 Sala 102 – Samambaia-DF, em Assembleia Geral Extraordinária os associados da Associação, conforme preceitua o artigo 12 do Estatuto Social da entidade através de edital de convocação assinado pelo Diretor Geral da entidade, Senhor Erinaldo Fábio Bispo Lourenço. Feitas às considerações iniciais e constatando a assinatura e presença dos seguintes associados: Márcio Lopes de Sousa, Paulo Henrique de Sousa, Antônio Alves Nogueira, Erinaldo Fábio Bispo Lourenço, Marcelo dos Santos Vieira, Denio Reis da Silva Rocha, Kleuber Pereira da Silva e Keila Virginia Pereira da Silva. O senhor Diretor Geral Erinaldo Fábio Bispo Lourenço fez a leitura do Edital de Convocação que é aprovado pela maioria dos presentes e tem a seguinte pauta: **1 – Alterações Estatutárias e 2 – Substituição de Diretores e membros do Conselho Comunitário para finalização do mandato.** A Assembleia Geral elegeu dentre os associados presentes o Senhor Paulo Henrique de Sousa para secretariar os trabalhos. Deu-se início aos trabalhos deliberando sobre o **item 1 da pauta** – O Diretor Geral apresentou proposta global de alterações estatutárias formulada pela Diretoria com vistas a se adaptar as exigências legais do Ministério das Comunicações e ao novo código civil. Colocadas em votação após leitura precisa por parte do presidente é aprovada por unanimidade dos presentes. O Estatuto da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia passa a ter a seguinte redação: **Estatuto Social – I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS – Art. 1º** A Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, da Cidade-satélite de Samambaia, Distrito Federal, com sede e Foro na QN 517 Conjunto E Lote 5 – Samambaia - DF. **Parágrafo único** – A rádio San de Samambaia utilizará como denominação fantasia Rádio SAN FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. **Art. 2º** A Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como: **I** – beneficiar a comunidade com vistas a: a) oportunizar a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o convívio social, o lazer e a cultura; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação de jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. **II** – respeitar e atender aos seguintes princípios: a) preferência das finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas para o desenvolvimento geral da comunidade; b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas integrando a comunidade atendida; c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa, família e

*Paulo*

*Erinaldo*

Dr. Hemerson B. Costa  
OAB/DF 54.583  
01 - 98541-0486



comunidade; d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexual, convicção político-ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias; **Parágrafo 1º** É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; **Parágrafo 2º** - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; **Parágrafo 3º** Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações. **Art. 3º** - Os membros e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desenho de suas funções.

**Art. 4º** - A receita da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II – DOS ASSOCIADOS – Art. 5º** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas de ambos os sexos, com residência ou sede na Cidade-satélite de Samambaia – DF, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** - A Associação de radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia será composta pelas categorias de associados; **I – Fundadores** – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. **II – Efetivos** – São os associados contribuintes – **III – Honorários** – pessoas que se destacam na sociedade em prol de uma sociedade mais justa. **Art. 7º** - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. **Art. 8º** - São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer e ser votado para cargos diretivos, desde que estejam em dia com suas contribuições e sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados. b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral. **Art. 9º** São Passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. **III – DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO. Art. 10** – São órgãos da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. **Art. 11** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia e será composto pelos seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 15 do mês de março e compete privativamente a Assembleia Geral: **I** – eleger os administradores, Diretoria e o Conselho Comunitário; **II** – destituir os administradores, Diretoria e o Conselho Comunitário; **III** – Aprovar as Contas; **IV** - alterar o Estatuto. **Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos **II** e **IV** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinária pela maioria da diretoria ou por um quinto dos associados para discussão e decisão relativa a assunto de interesse geral. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta

Bauso

Em 31

Dr Hemerson B Costa  
OAB/DF 54.583  
61 - 98541-8486



minutos após com qualquer número de associados aptos a votar. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses. **Art. 12** – A Diretoria da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia é o seu órgão executivo e administrativo e será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4(quatro) anos. **Parágrafo 1º** - A Diretoria da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **Art.13** – São atribuições: I) Da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade; b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais; c) Representar a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia em atos públicos ou internos; d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Rádio San de Samambaia; e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades; f) Prestar as Contas ao final de cada exercício financeiro; g) desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins; h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral; II) De cada dirigentes: a) Ao Diretor Geral compete: coordenar e presidir as reuniões da diretoria; representar a Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Comunitário; b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; c) Ao diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir a captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado. **Art. 14** – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco representante de entidades da comunidade local, legalmente instituídas, sem fins lucrativos, terá por objetivo o acompanhamento da emissora, com vistas ao atendimento exclusivo da comunidade. **Parágrafo único** – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária. **IV – DAS ELEIÇÕES - Art. 15** – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

*Rauza*


*Em 31*

Dr Hemerson B Costa  
OAB/DF 54.583  
61 - 98541-8486



**Parágrafo 1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **Parágrafo 2º** - A diretoria será formada de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtida o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. **V – DA PROGRAMAÇÃO – Art. 16** – A programação da emissora deverá respeitar os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária. **Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, executadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO - Art. 17** – O patrimônio e Receita da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo único** – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado. **VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO – Art. 18** – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 19** – A dissolução da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, conforme preceitua o Art. 11, e seu patrimônio será doado para entidade congênere, definida pela mesma Assembleia Geral. **Parágrafo único** – caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado conforme artigo 19 deste estatuto. **VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 20** – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. **Art. 21** - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 Abril de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. **Item 2** - Tendo em vista a aprovação da nova estrutura de cargos da Diretoria conforme artigo 12 do novo estatuto o senhor secretário dos trabalhos apresenta a Assembleia Geral proposta de substituição dos membros da diretoria e conselho comunitário que é a provada por unanimidade dos presentes. A diretoria eleita pela Assembleia Geral cumprirá mandato até o dia 10 de Abril de 2022 tendo a seguinte composição: **Diretor Geral:** Antônio Alves Nogueira, **Diretor Administrativo:** Erinaldo Fábio Bispo Lourenço, **Diretor de Operações:** Márcio Lopes de Sousa. Membros do Conselho Comunitário: **Marcelo dos Santos Vieira** representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 121 de Samambaia, **Denio Reis da Silva Rocha** representante da Associação dos Moradores olho d'água, **Paulo Henrique de Sousa**, representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 617 de Samambaia, **Kleuber Pereira da Silva**, representante da Associação dos moradores Residencial Flor de Lis e **Keila Virginia Pereira da Silva**, representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 112 de Samambaia. O Diretor Geral agradeceu a todos pela presença e na confiança nele depositada e aproveitou para conclamar a todos unirem esforços no sentido de consolidar a Associação. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, lavrando a presente ata que vai assinada por mim, Paulo Henrique de Sousa, secretário *ad hoc* e pelo Diretor Geral.

  
Erinaldo Fábio Bispo Lourenço  
Diretor-Geral da Associação

  
Dr. Hemerson B. Costa  
OAB/DF 54.583  
61 - 98641-0486



**Relação dos Presentes na Assembleia Geral Extraordinária:**

Antônio Alves Nogueira

Assinatura: Antônio Alves Nogueira

Erinaldo Fábio Bispo Lourenço

Assinatura: Erinaldo B. Lourenço

Márcio Lopes de Sousa

Assinatura: Márcio Lopes de Sousa

Marcelo dos Santos Vieira

Assinatura: Marcelo dos Santos Vieira

Denio Reis da Silva Rocha

Assinatura: Denio Reis da S. Rocha.

Paulo Henrique de Sousa

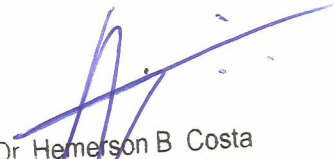
Assinatura: Paulo H. de Sousa

Kleuber Pereira da Silva

Assinatura: Kleuber Pereira da Silva.

Keila Virginia Pereira da Silva

Assinatura: Keila Virginia P. da Silva

  
Dr. Hemerson B. Costa  
OAB/DF 54.583  
61 - 98541-8486

## Relação dos Diretores da Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia

**Diretor Geral:** Antônio Alves Nogueira, brasileiro, solteiro, técnico de telefonia, Portador do CPF nº 508583943-91 e RG nº 1729586 SSP/MA, residente e domiciliado na QR 308 Conj. 04 Lote 06 – Samambaia-DF;

**Assinatura:** Antônio Alves Nogueira

**Diretor Administrativo:** Erinaldo Fábio Bispo Lourenço, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 635.700.331-04 e RG nº 1491881 SSP/DF, técnico em informática, residente e domiciliado na QS 510 Conj. 02 Lote 03 Apt. 212 Samambaia-DF;

**Assinatura:** Erinaldo Fábio Bispo Lourenço

**Diretor de Operações:** Márcio Lopes de Sousa, brasileiro, solteiro, agente de portaria, Portador do CPF nº 723203031-20 e RG nº 2016560 SSP/DF, residente e domiciliado na QS 121 Conj. C Lote 01 – Samambaia-DF;

**Assinatura:** Márcio Lopes de Sousa

**Membros do Conselho Comunitário:** Paulo Henrique de Sousa, representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 617 de Samambaia, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 480.592.265-68 e RG 2035655 SSP/DF residente e domiciliado na QR 617 Conjunto 02 Casa 24 – Samambaia -DF;

**Assinatura:** Paulo Henrique de Sousa

**Membro do Conselho Comunitário:** Marcelo dos Santos Vieira representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 121 de Samambaia, qualificação Brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, portador do CPF 782.395.161-49 e RG 1651752 SSP/DF residente e domiciliado na QR 121 Conjunto 04 Casa 02 – Samambaia -DF;

**Assinatura:** Marcelo dos Santos Vieira

**Membro do Conselho Comunitário:** Denio Reis da Silva Rocha representante da Associação dos Moradores olho d'água, qualificação: brasileiro, solteiro, agente de portaria, portador do CPF 723.761.981-00 e RG nº 2135948 SSP/DF, residente e domiciliado na QR 319 Conjunto 06 Casa 21 – Samambaia-DF;

**Assinatura:** Denio Reis da Silva Rocha

**Membro do Conselho Comunitário:** Kleuber Pereira da Silva, representante da Associação dos moradores Residencial Flor de Lis, qualificação: brasileiro, solteiro, agente de portaria, portador do CPF 900.658.401-00 e RG 1836760 SSP/DF residente e domiciliado na QR 312 Conj. 05 Lote 01 – Samambaia –DF; e

**Assinatura:** Kleuber Pereira da Silva

**Membro do Conselho Comunitário:** Keila Virginia Pereira da Silva, representante da entidade Prefeitura Comunitária da Quadra 112 de Samambaia, qualificação brasileira, casada, telefonista, portadora do CPF 844.665.101-72 e RG 1707473 SSP/DF residente e domiciliado na QR 112 Conj.07 Casa 13 – Samambaia -DF;

**Assinatura:** Keila Virginia Pereira da Silva

Cartório do 1º Ofício de Notas, Res. Civil e Protes. Tit. e Doc. e Pes. Jurídicas do Núcleo Bandeirante-DF.  
Averbado à margem da Pessoa Jurídica  
Inº 00001473, sob protocolo nº 00004634

Dr. Hemerson B. Costa  
OAB/DF 54.583  
61 - 98541-8486